

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2025

Por meio do presente instrumento particular o Contratante:

RG	SS P	DF	CPF nº
Residência			
BAIRRO:			
Celular	CELULAR		

Na qualidade de representante legal do (a) aluno (a)

qualificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte deste contrato, de um lado, e como CONTRATADA,

COLÉGIO IAPEE LTDA.

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.056.605/0001-90

com sede em Vicente Pires, Firmam o presente Contrato de 'PRESTAÇÕES SERVIÇOS EDUCACIONAIS'

sob forma dos artigos 1º, inciso IV, 206, inciso II e III e 209 e todos na constituição Federal e artigos 389, 476 e 597 do Cod. Civil Brasileiro da lei nº 8.069/90 (Est. da Criança e do Adolescente) da Lei 8.078/90 (Cod. Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.969/95, Lei 9.870/99 e 1.968/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir,

e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª – Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela Contratada, ao aluno indicado

pelo contratante, durante o ano de

2025

, de acordo com seu Plano Escolar da instituição.

Cláusula 2ª – Vaga e Organização do Ensino

A Contratada assegura ao CONTRATANTE, uma vaga no seu corpo docente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, parte integrante do presente contrato, ministrado a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor dos conteúdos e as técnicas pedagógicas necessárias para um bom aprendizado.

Parágrafo 1- As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar.

Parágrafo 2- A CONTRATADA reserva-se o direito de até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15 (quinze), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo turno, desde que exista. Não existindo o aluno será comunicado imediatamente sobre o cancelamento da turma.

Parágrafo 3- A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato tem seu início na data da matrícula do aluno e seu contrato termina no último dia letivo previsto no calendário escolar da Instituição de ensino do ano letivo.

Parágrafo 4- É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo 5- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao presente contrato, uniforme, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada pelo contratante referente ao ano letivo.

Parágrafo 6- O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula: 3º Horário de Responsabilidade

A CONTRATADA se responsabilizará pelos alunos que estejam dentro das dependências da escola nos seguintes horários: Matutino de 7h30 às 11h45 e Vespertino de 13h30 às 17h45.

Parágrafo 1º: Alunos não retirados pelo CONTRATANTE, RESPONSÁVEL ou equivalente dentro dos horários mencionados estarão sujeitos a multa de 1% do valor da mensalidade por hora ou fração. Caso o atraso exceda 30 minutos, a CONTRATADA estará autorizada a acionar a autoridade pública para a segurança do aluno. A CONTRATADA também poderá buscar a intervenção das autoridades quando uma pessoa sem autorização tentar retirar o aluno ou em caso de conflito entre as pessoas autorizadas a recolhê-lo.

Parágrafo 2º: O não comparecimento do aluno às atividades escolares não isenta o CONTRATANTE do pagamento ou do cumprimento do contrato, uma vez que os serviços permanecem à disposição. Faltas justificadas, conforme as leis federais 13.716/2018 e 13.796/2019, deverão ser comunicadas à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias após a ausência.

Parágrafo 3º: O CONTRATANTE compromete-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de guarda ou

responsabilidade do aluno, apresentando a devida documentação.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA fornecerá informações a qualquer dos genitores sobre o aluno, independentemente do regime de guarda, conforme solicitado. Isso inclui informações relacionadas ao cumprimento do contrato, aspectos financeiros e outros assuntos relevantes.

Cláusula 4ª – Anuidade e Pagamento

A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2025

, conforme previsto na cláusula 2ª, será a

Turma	Parcelas	Valor	Anuidade	Desconto	VI. Promocional	Anuidade	<u>VENCIMENTO</u>

anuidade de:

Parágrafo 1º - No caso de desistência do CONTRATANTE antes do início do ano letivo, manifestada por escrito, será cobrada uma multa equivalente a 50% do valor da primeira mensalidade, a título de multa, arras ou sinal.

Parágrafo 2º- Caso a desistência ocorra após o início das aulas, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA com aviso prévio de 30 dias corridos. O CONTRATANTE arcará com todas as parcelas vencidas e com uma multa de 20% das parcelas vincendas a partir do 30º dia do aviso, devido à rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno para o próximo período letivo caso o aluno ou CONTRATANTE não tenha cumprido rigorosamente todas as cláusulas contratuais e regras escolares, incluindo questões financeiras e disciplinares.

Parágrafo 4º- O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, o Contratado será avisado um mês antes ao reajuste do contrato.

Parágrafo 5º -

A Primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de

pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência por parte do Contratante, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato do ano letivo.

Parágrafo 6º - O

material escolar ora entregue pela CONTRATANTE, só será devolvido no caso de rescisão de

contrato conforme a cláusula 9ª, obedecendo aos prazos nela contidas e se decorridos 30(trinta) dias do início dos serviços o mesmo não serão devolvidos, ficando bem claro que o material só será devolvido após ter transcorrido o prazo.

Parágrafo 7º-O pagamento efetuado após a data de vencimento, faz com que o contratante perca todo o desconto oferecido pela contratada, acrescentado multa no percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 8º- Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a esta devidos, com iguais direitos ao CONTRATANTE, frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA referente ao letivo vigente.

Parágrafo 9º- A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, cancelamento do contrato por falta de pagamento, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 10º- Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto concedido ao beneficiário.

Cláusula 5ª- Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas e outros serviços não indicado.

Parágrafo 1º- Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de transferência, serão cobrados à parte.

Parágrafo 2º - O presente instrumento poderá ser rescindido cancelamento por iniciativa do CONTRATANTE, solicitando o da matrícula do aluno mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que haja tempo para o cancelamento do boleto no banco da Instituição.

Parágrafo 3º- Quando da entrega do pedido de cancelamento da matrícula, a direção fornecerá o CONTRANTE comprovante de recebimento, o qual servirá como único instrumento legal para comprovação.

Parágrafo 4º- O pedido de cancelamento da matrícula implicará a cessação da oferta dos serviços contratados ao beneficiário. do presente contrato a partir do dia primeiro do mês seguinte à sua entrega.

Parágrafo 5º- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA por atos de indisciplina ou outros previstos no Regime Escolar, os quais comprometam o bom nome, a ordem interna.

Parágrafo 6º

Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que

tem conhecimento prévio do Regimento

Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submentendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino que se encontra no quadro da Instituição de Ensino.

Parágrafo 7º- Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas que vier surgir no ano letivo.

Cláusula 6º: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A CONTRATADA oferece em favor do beneficiário um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo. Em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do contrato, a indenização paga pela seguradora satisfará todas as reclamações, excluindo qualquer responsabilidade adicional da CONTRATADA.

Cláusula 7º: LIMITAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Para prestar o melhor serviço possível aos alunos com deficiências físicas ou mentais, a CONTRATADA reserva-se o direito de limitar o número de alunos com deficiência em cada turma a 1 (um) aluno, podendo excepcionalmente aceitar até 3 (três) alunos, conforme análise da CONTRATADA. A comprovação da deficiência e sua gravidade será feita por meio de laudo médico especializado, conforme previsto na legislação aplicável (Lei Distrital 5.089/13, Lei Federal 13.146/2015, Resolução nº 01/2017 - CEDF).

Cláusula 8º: SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONTRATADA oferecerá serviços complementares de curso livre em regime integral durante o ano letivo de 2025, conforme opção do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º: O regime integral inclui 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta, elaboradas sob orientação de nutricionista e respeitando as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA será responsável pelos cuidados básicos de higiene dos alunos em regime integral, incluindo banho diário e lavagem dos cabelos até duas vezes por semana, conforme as condições climáticas.

Parágrafo 3º: Os CONTRATANTES que desejarem alterar a rotina de higiene do aluno deverão comunicar a CONTRATADA previamente.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA oferecerá acompanhamento na execução das tarefas escolares enviadas para casa, exceto em vésperas de finais de semana ou feriados, e trabalhos com prazo de entrega superior a uma semana.

Parágrafo 5º: As atividades extracurriculares oferecidas incluem acompanhamento escolar, cozinha experimental, projeto de horta, musicalização, atividades esportivas e outros.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA se responsabilizará pelos alunos que estejam nas dependências da escola durante o horário do regime integral, das 7:00 às 18:30. Após esse horário, será cobrada uma taxa adicional de 1% do valor da mensalidade por hora ou fração. Exclui-se qualquer possibilidade de antecipar ou prorrogar o horário determinado neste contrato se não do interesse da CONTRATADA.

OBSERVAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGENS

Autorizo que fotos e imagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas, pela equipe da escola para fins pedagógicos, para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes, para fins de publicação do site da escola www.colegioiapee.com.br, para fins de divulgação no facebook.com, estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, guardadas as limitações legais e jurídicas.